



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1086 | Palácio de  
Chopinzinho - PR

85560-000

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos

05 DEZ. 2023

APROVADO

*[Signature]*

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

01 DEZ. 2023

Protocolo N° 1137

Parecer 064/2023

Objeto: Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 044/2023

Autoria: Poder Legislativo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de parecer em relação a proposta de Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, o qual atualiza o Plano Plurianual do Município de Chopinzinho, Lei nº 3.932/2021. Conforme exposto no Parecer Conjunto nº 059/2023, exarado pelas Comissões desta Casa de Leis no Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, a pretensão da proposta original tem como objeto revisar as metas e objetivos do Plano Plurianual de Chopinzinho, no que alcança o presente mandato e Gestão. Destaca-se a distinta relevância da matéria, haja visto se tratar de uma das principais normativas norteadoras do Município, diretamente vinculada a previsão e regulamentação de seu orçamento e, também da utilização deste, em ambas as Esferas de Poder, Executivo e Legislativo. Este, aliás, parece ser o fundamento da Proposta de Lei do Projeto nº 044/2023, modificar e atualizar o orçamento Municipal, as metas neste constante, adequando-o à realidade do presente momento.

Ocorre, porém, que conforme mencionado a título de ressalva no parecer exarado na oportunidade de análise daquele Projeto e, conforme mencionado acima, os planos, metas e objetivos orçamentários, no que é pertinente ao Orçamento Geral Próprio desta Casa de Leis, também se encontram previstos nas normativas Orçamentárias Municipais, e por tal razão, em respeito ao princípio da legalidade e da transparência, qualquer modificação ou alteração, ainda que alcance exclusivamente a esta Câmara Municipal, necessariamente precisa ser feito através da submissão da matéria ao crivo de análise e julgamento do Processo Legislativo.

Sendo assim, aproveitando o ensejo da matéria constante no Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, de proposição do Poder Executivo Municipal, demonstrou-se como oportuno o ensejo do momento para proceder com uma modificação e atualização que vai de encontro a uma necessidade atual e um interesse futuro desta Casa de Leis, a de constituir sede própria, no que seria o novo Paço Legislativo Municipal. Neste tocante, é prudente mencionar que conforme amplamente justificado na proposição da presente Emenda Modificativa em análise, esta Câmara Municipal se encontra sediada em próprio de titularidade do Município, o qual foi cedido para o uso desta sede atual. Todavia, ao longo da evolução burocrática, tecnológica e legislativa, esta Casa de Leis foi criando adaptações e ampliações no que era possível em seu espaço, atingindo capacidade máxima que inviabiliza novas projeções.

Destarte, demonstrou-se na justificativa da emenda em questão, o significativo crescimento na demanda e volume de trabalho submetidos ao acompanhamento constante desta Câmara Municipal, bem como estimativas e dados do IBGE, cujo os quais se pode observar uma projeção continua ao longo do tempo, que certamente fará com que o Município cresça mais e, por derradeira consequência, necessite de maior suporte pelo Poder Legislativo. No atual cenário, a limitação de espaço e estrutura já é uma realidade no dia a dia da atividade prestada pelos Servidores e Vereadores, os quais buscam se adaptar da melhor forma ao espaço, mas não raras vezes acabam se submetendo a incompatibilidades práticas de atuação e prestação de serviços, sendo que levando-se em conta o crescimento populacional e de demanda, em não muito tempo a situação poderá tomar proporções ainda maiores.

Em contrapartida, conforme fundamentado, a Câmara Municipal dispõe de orçamento próprio para o custeio da aquisição de local e edificação de sua sede, sendo, contudo, que enfrenta problemas legais de formalidade, eis que inexiste até então, previsão expressa no sentido de lhe amparar legalmente na prática do ato, o qual poderá ser adotado futuramente, desde que respeitado os princípios e meios legais. Deste modo, a proposição em questão parece ir de encontro a motivação e fundamentação do ato administrativo, prerrogativa basilar da administração.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A motivação é o ato de administração que, como requisito procedural necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa, bem assim de sua finalidade e causa. Não é simples exposição dos motivos do ato, isto é, das circunstâncias de fato que estão na sua base, mas sim uma demonstração ampla dos vários aspectos que influem em sua legalidade, requisitos que cuidadosamente foram observados no estudo e viabilidade da presente proposição. Se há motivação e fundamento legal que ampare a medida adotada através da presente emenda modificativa, resta analisar a possibilidade jurídica da pretensão, isto é, quais os requisitos legais indispensáveis a torna-la possível. Acredita-se, que duas são as perspectivas indispensáveis no caso em tela, a primeira recai no campo da disponibilidade orçamentária para comportar os objetivos projetados, a segunda se reveste no tocante a iniciativa para o ato praticado.

Deste modo, por compulsarem os devidos estudos e constatarem a inexistência de óbices na adesão da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2023, após compulsados os devidos estudos quanto a matéria de fato e de direito, entenderam os membros das Comissões que a matéria se constitui de legalidade constitucionalidade, sendo respaldada em disponibilidade orçamentário-financeiro, razão pela qual, deve ser submetida ao crivo da análise e votação do Plenário Legislativo.

*É o parecer.*

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 30 de novembro de 2023.

Enio Valdir Ceni  
Presidente

  
Paulo Rosa  
Relator  
Nereu Hengen  
Membro  
Paulo Rosa  
Presidente  
Lídia Posso  
Relator  
Enio Valdir Ceni  
Membro